

**Câmara Municipal de São Sebastião**

**Protocolo: 353/2022**

Data: 14/04/2022 09:43:52

Interessado (a): WAGNER TEIXEIRA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Descrição: CEI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO- APURAR DESCUMPRIMENTOS DO CONTRATO (SANCETUR).



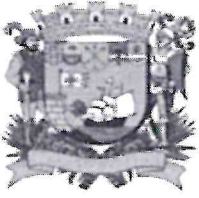
# Câmara Municipal de São Sebastião

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SÃO SEBASTIÃO - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0000000353 / 2022

PROC.	353/22
FOLHA.	12 de 15
ASS.	Elizimara

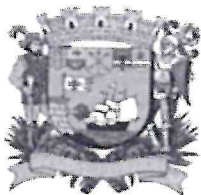
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

**DESCRIÇÃO:** CEI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO- APURAR DESCUMPRIMENTOS DO CONT (SANCETUR).

ao Sr. Diretor Administrativo para as devidas providências.	A Junição
Em Elizimara de Souza Santana Coordenador de Expediente Geral	Dom Trani F. S. M. G. B.
Parlamentar	Celio Alves Moreira Junior Diretor Administrativo
Segue em anexo para a vigência de 12 meses a partir de 01/05/22.	ao Sr. Presidente Parecer parecer em três pontos para as providências cabíveis. 29/04/2022.
 Celio Alves Moreira Junior Diretor Administrativo 19.04.22	Câmara Municipal de São Sebastião Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal
ao Presidente	A Secretaria Parlamentar
Informe que o expediente foi lido na sessão ordinária do dia 19/04/2022. Seguindo para providências	Conforme parecer exarado pelo juízo desta Casa, segue para análise da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
 Fabiana Centurião Diretora Legislativa	Em 05/05/22
	 José Reis de Jesus Silva Presidente







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SÃO SEBASTIÃO - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0000000353 / 2022

PROC.	353/22
FOLHA.	206
ASS.	efimora

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

**DESCRIÇÃO:** CEI-COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO- APURAR DESCUMPRIMENTOS DO CON (SANCETUR).

<p>À Comissão de Justiça, Legislação e Redação.</p>	<p>segue o processo para seu conhecimento e posterior arquivamento.</p>
<p>Considerando todo o processo do segue para análise, justificativa e deliberação.</p>	<p>10/02/23</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Câmara Municipal de São Sebastião Michele Helene Santos Rego Diretor Legislativo</p>
<p><i>[Signature]</i> Fabiana Centurion Diretora Legislativa 06/05/2022.</p>	
<p>Caro Sr. Presidente,</p>	
<p>Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/22 foi arquivado, conforme parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pelo arquivamento, que foi votado na sessão ordinária do dia 07/02/2023.</p>	
<p>Comunico também que a cópia do referido projeto está anexada ao processo.</p>	
<p>Considerando todo o exposto,</p>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	01
ASS.	Eljinae

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO SEBASTIÃO REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Nos termos dos arts. 73 e 134, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, c/c o art. 34 da Lei Orgânica do Município, os vereadores subscritores, vem, perante Vossa Excelência, requerer a constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO com a finalidade de APURAR DESCUMPRIMENTOS NO CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASAGEIRO E DE TRANPOSRTE ESCOLAR, firmados entre a Prefeitura de São Sebastião e a empresa SANCETUR.

São Sebastião-SP, 1º de fevereiro de 2.022.

**WAGNER TEIXEIRA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	804/22
DATA	14 / 04 / 22
HORÁRIO	09 33
VISTO	Eljinae

**Considerando** que é público e notório a situação em que se encontra a o transporte coletivo do Município. O problema, por sua magnitude e conseqüências, vem afetando os usuários e funcionários da empresa, que

Página 1 de 21

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*W*

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Fiscalize seu Município em [www.portalocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portalocidadao.tce.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www.portalocidadao.tce.sp.gov.br>  
com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	02
ASS.	Eliziane

sofrem dia a dia com o descaso do Poder Público Municipal, da antiga detentora da concessão do transporte coletivo na cidade a empresa Ecobus e da atual empresa SANCETUR, que possui um contrato emergencial. Fatos este que vem sendo noticiados a anos pelos principais meios de comunicação da região.

## **EMENTA: Processos Judiciais e do Processo do TCE-SP envolvendo a Prefeitura de São Sebastião e a Empresa Ecobus.**

### **I – Relatório:**

Análise processos envolvendo as partes acima citadas, na intenção de avaliar os atos praticados e as possíveis soluções para resolver o impasse entre as partes.

Ainda, foram analisados tão somente os processos de Improbidade Administrativa (1003183-54.2017.8.26.0587), Mandado de Segurança (1002593-72.2020.8.26.0587), Ação Anulatória de Processo Administrativo (1001109-85.2021.8.26.0587) e Processo TCE (TC:000362/007/11) não havendo nenhum outro documento para análise.

É o sucinto relatório.

### **II – Análise Jurídica:**

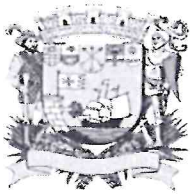
Passo a expor os fatos e interpretações colhidos nos citados processos.

- **Processo nº 1003183-54.2017.8.26.0587**  
(Ação de Improbidade Administrativa)  
Ajuizada em 27/09/2017  
Autor: MP

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*Wagner*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	03
ASS.	Wagner

Réus: Ernane Bilote Primazzi; Urandy Rocha Leite; Auto Viação São Sebastião LTDA (Ecobus) e Município de São Sebastião.

Em resumo, o MP baseia a ação no inquérito civil nº 14.0677.0000832/2016-6 (instaurado em 11/08/2016) e aponta que pode ter havido facilitação para que a empresa ECOBUS fosse à escolhida na licitação.

Tal facilitação se deu com um edital redigido com cláusulas com requisitos de habilitação demasiadamente restritivos, o que impediu uma ampla concorrência.

Pediu a condenação dos réus em *“ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.”*

Após investigação o MP editou a inicial (ação) para incluir a Auto Viação São Sebastião LTDA e Município de São Sebastião no pólo passivo da ação e pediu a anulação do procedimento licitatório.

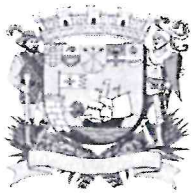
Em 15/08/2019 é juntada Sentença de Improcedência dos pedidos. A sentença combateu e julgou todos os pedidos feitos pelo MP e, de certa forma, disse que não houve improbidade dos participantes do edital. Destaque para a frase, *“Enfim, ilegalidade não se confunde com improbidade. Ou seja, a constatação de um ato ilegal não implica necessariamente a caracterização de ato de improbidade.”*

Cabe destacar que a sentença julga improcedente sob o argumento de não haver provas suficientes para comprovação e condenação pelos atos praticados.

*Wagner*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	04
ASS.	Edjames

Como existe a discussão quanto ao reexame necessário, o qual suspendeu todos os casos até o julgamento do recurso repetitivo pelo STJ, o processo está suspenso sem um prazo determinado.

No dia 29/09/2020 a Ecobus pediu Antecipação de tutela para continuar a prestar os serviços. Destaque para o fato da Prefeitura, no mesmo dia que o TCE publicou a decisão que apontou ilegalidades na licitação (25/09/2020), ter notificado a Ecobus do termo de rescisão unilateral do contrato. Fato esse que motivou o primeiro pedido de Antecipação de Tutela.

Ainda, tal atitude da prefeitura de notificar a Ecobus sobre a rescisão unilateral é um ato totalmente descabido e fora de tempo.

No dia 07/10/2020 a Antecipação de tutela foi indeferida e o processo encontra-se parado.

Dia 04/11/2020 a Ecobus opôs Agravo interno (1003183-54.2017.8.26.0587/50000) pedindo a reanálise do pedido de tutela para deferi-la. Agravo não foi analisado e está parado desde então.

- **Processo nº 1002593-72.2020.8.26.0587**

(Mandado de Segurança)

Ajuizada em 16/10/2020

Autor: Auto Viação São Sebastião LTDA

Réu: Prefeitura de São Sebastião

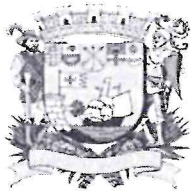
Em resumo a Ecobus ajuizou a ação (mandado de segurança) para poder continuar na cidade, afastando a legalidade da rescisão unilateral proposta pela prefeitura.

Entre as alegações há o apontamento que não existe a previsão de rescisão unilateral no contrato pelos meios que a prefeitura impôs.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador



Wagner



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	05
ASS.	Efimer

Ainda afirma que não houve processo administrativo no tocante a extinção do contrato, o que viola, entre outras coisas, os princípios do devido processo legal e a ampla defesa.

Quanto à petição da Ecobus cabe destacar que há inverdades e tentativas de induzir a erro o judiciário, como, por exemplo, afirmação que o processo de improbidade administrativa foi julgado improcedente. Quando na verdade o processo ainda não terminou, podendo a sentença ser reformada e o processo julgado procedente.

O juiz pediu que o MP se manifestasse, vindo o MP a se manifestar pela improcedência do Mandado de Segurança, trazendo como um dos argumentos o fato de ter havido o julgamento pelo TCE que embasaria o pedido da prefeitura de rescisão unilateral. Fato esse que discordo, entendendo que o MP não tem razão nessa interpretação. Ainda, argumentou que o Mandado de segurança não era o meio adequado para combater a rescisão unilateral apresentada pela prefeitura.

Dia 22/10/2020 a justiça concede a antecipação de tutela requerida pela Ecobus impedindo a concretização da rescisão unilateral.

Dia 23/10/2020 a prefeitura protocola na justiça um pedido de reconsideração da antecipação da tutela. Essa manifestação da Prefeitura é ruim e baseia o seu pedido de rescisão unilateral na decisão do TCE.

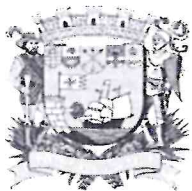
A manifestação traz a seguinte informação "*informasse ao Tribunal, as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, a sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.*". Veja que o TCE não pediu a rescisão do contrato, mas a abertura de processo administrativo para levantamento dos culpados pelas irregularidades na licitação.

Destaque para a seguinte argumentação da prefeitura nos presentes autos: "**No caso presente a rescisão se deu exclusivamente por**

*Wagner*







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. 353/22  
FOLHA. 06  
ASS. Espinosa

**determinação do TCE, ao qual cabe à Municipalidade dar o cumprimento.”.**

Esta interpretação da prefeitura é totalmente descabida e uma das razões para esse imbróglio jurídico.

No dia 25/10/2020, a justiça manteve a tutela antecipada, desconsiderando os argumentos trazidos pela prefeitura.

No dia 27/10/2020 a prefeitura interpõe agravo de instrumento requerendo a revogação da antecipação de tutela deferida.

No dia 11/11/2020 a prefeitura novamente pede revogação da tutela antecipada, trazendo novas informações relativos a qualidade do serviço prestado pela Ecobus.

No dia 17/11/2020 a justiça nega novamente a revogação da tutela antecipada.

No dia 27/01/2021 a prefeitura pede a extinção do processo (mandado de segurança) por perda de objeto, uma vez que a prefeitura instaurou processo administrativo para anulação do Contrato de concessão com a Ecobus.

Processo Administrativo nº 720130/2020 de 18/11/2020.

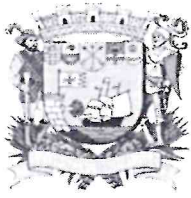
No dia 18/02/2021, após manifestação do MP, o juiz sentenciou o processo extinguindo o feito sem resolução de mérito e revogando a liminar concedida.

No dia 19/02/2021 a Ecobus embargou a sentença pedindo o reconhecimento da procedência do pedido, e não a extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a sentença a prefeitura concluiu o processo administrativo julgando procedente a anulação do processo. Mais precisamente, quatro dias após a sentença. Nesse ponto cabe destacar que a sentença não havia transitado em julgado, ou seja, a sentença poderia ser modificada.

MW





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	07
ASS.	Wagner

No dia 26/02/2021 a prefeitura foi intimada para se manifestar sobre os embargos da Ecobus dentro do prazo legal.

No dia 24/03/2021 a prefeitura se manifestou sobre a petição que a Ecobus juntou depois dos embargos informando que a prefeitura tinha concluído o processo administrativo. Bem como para não acolhimento dos embargos.

No dia 14/04/2021 o Tribunal extingue o Agravo da prefeitura, uma vez que houve prolação de sentença extinguindo o processo (mandado de segurança) o que fez o agravo perder objeto. Ainda, o presente processo não transitou em julgado.

No dia 26/04/2021, depois da manifestação do MP, o juiz não acolheu os Embargos da Ecobus, mantendo a sentença nos mesmos termos.

E essa foi a última movimentação neste processo (mandado de segurança) não havendo transito em julgado, aguardando a manifestação da prefeitura.

- **Processo nº: 1001109-85.2021.8.26.0587**  
(Ação Anulatória de processo Administrativo)  
Ajuizada em 14/04/2021  
Autor: Auto Aviação São Sebastião LTDA  
Réu: Prefeitura de São Sebastião.

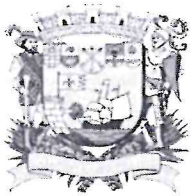
Ação ajuizada para anular o processo administrativo que a prefeitura instaurou para anular o contrato com a Ecobus. Pedindo também antecipação de tutela para continuar na cidade.

Em síntese a ação é a cópia das petições dos processos anteriores, trazendo os mesmos argumentos, contudo com um enfoque maior na motivação política da prefeitura em “tirar” a Ecobus da cidade.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. 353/22  
FOLHA. 08  
ASS. *Efimoe*

Nesse processo, interessante o fato da Ecobus trazer a necessidade da deliberação do poder legislativo local para a extinção do contrato de concessão. Fundamentado esse fato tanto pela lei quanto pelo comando do TCE de oficiar o poder legislativo para que adotasse as providências cabíveis.

Trouxe também o direito de indenização pela anulação do contrato.

No dia 29/04/2021 a prefeitura se manifesta no processo pela não concessão de antecipação de tutela em favor da Ecobus. Contudo, ao meu ver comete um erro grosseiro ao pedir prevenção com o processo de Mandado de Segurança, quanto na verdade deveria ter apontado a Litispendência das ações, o que possivelmente resultaria na extinção sem julgamento de mérito da presente ação anulatória.

Para isso veja o que diz a prefeitura: *“Reitere-se Excelência, na ação 1002593-72.2020.8.26.0587 buscava-se essencialmente o mesmo que se busca com a presente demanda, a manutenção da requerente na concessão do serviço público.”*

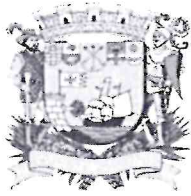
No dia 03/05/2021 a justiça reconhece a prevenção e envia o processo para a 2º vara cível de São Sebastião, deixando os processos citados sob a condução do mesmo juiz.

No dia 04/05/2021 a justiça nega a antecipação de tutela em favor da Ecobus.

No mesmo dia a Ecobus interpõe Agravo de Instrumento com base na negativa de antecipação de tutela, trazendo mais uma vez uma peça processual igual as outras, contendo inverdades.

No dia 05/05/2021 foi julgado procedente o Agravo de Instrumento e, conseqüentemente, deferida a tutela antecipada requerida pela Ecobus, o que suspendeu qualquer anulação ou rescisão do contrato de concessão, sendo mantida a Ecobus na prestação do serviço.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	09
ASS.	Wagner

- **Processo TCE-SP nº: TC – 000362/007/11**

Iniciado em 17/03/2021

Matéria em exame: Licitação e Contrato de Concessão.

No dia 13/06/2014 foi julgado irregular a licitação e o contrato de concessão, vindo a ser confirmada em acordão publicado no dia 22/06/2017. Ainda houve a fixação de multa para o Sr. Ernani Bilotte Primazzi.

Ponto importante é que determinou a expedição de notificação do Poder Legislativo local. E abriu prazo de 30 dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis e medidas para regularizar e não repetição das falhas relatadas.

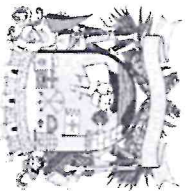
Houve ainda a oposição de Embargos de Declaração por parte da Ecobus, mas não surtiram efeito.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*W*



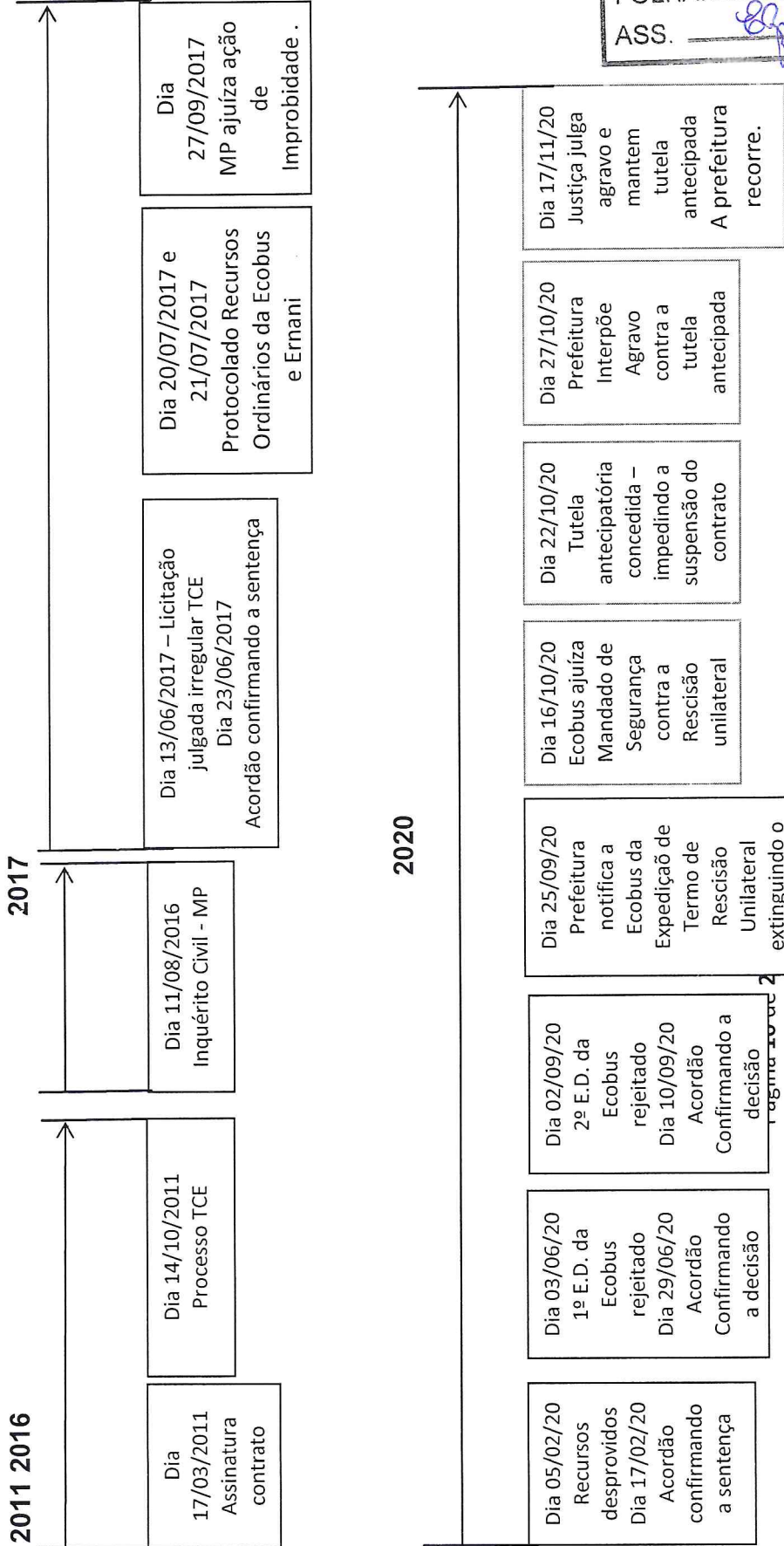




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Linha do Tempo: (Lista Azul – Mandado de Segurança / Lista Verde – Ação Anulatória)



Vagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

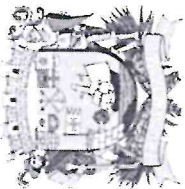
PROC. 353/22  
FOLHA 10  
ASS. Espinosa



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)  
Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2021

Dia 27/01/2021 A prefeitura pede extinção do processo por perda de objeto, uma vez que instaurou processo administrativo	Dia 18/02/2021 Juiz extingue o processo e revoga a tutela antecipada	Dia 19/02/2021 Ecobus Embarga a Sentença	Dia 22/02/2021 Prefeitura julga processo Adm. E Anula o contrato	Dia 14/04/2021 TJ extingue o Agravo da prefeitura por causa da extinção do processo de Mandado de segurança	Dia 14/04/2021 Ecobus ajuiza ação para anular o processo administrativo e pede tutela antecipada	Dia 26/04/2021 Juiz nega E.D. da ecobus e abre prazo para prefeitura. Processo Parado.
--	--	--	--	---	--	--

PROC. 353/22  
FOLHA. 11  
ASS. Agner

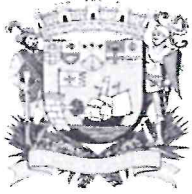
Agner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*Agner*

Dia 29/04/2021 Prefeitura se manifesta no processo de anulação	Dia 04/05/2021 A justiça nega a antecipação de tutela	Dia 05/05/2021 A Ecobus Agrava do indeferimento da antecipação de tutela e o TJ aceita o recurso e concede a tutela suspendendo a anulação do contrato e mantendo a ecobus na cidade ate o termino do processo de anulação.	4 Tel. (12) 3891-0000 .br
--	---	---	------------------------------

Pr:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA	12
ASS.	Elpiane

### III – Informações extras:

Extinção do contrato de Concessão:

Os meios adotados pelo contrato da prefeitura com Ecobus:

#### Cláusula decima terceira – Da extinção da concessão”

##### “13.1 Extinguir-se-á a concessão, por:”

- Advento do termo contratual
- Encampação
- Caducidade
- Rescisão
- Anulação
- Falência ou extinção da concessionária.

- **Advento do termo contratual:** extinção pelo cumprimento do contrato. Art. 35, I, Lei 8.987/1995
- **Encampação:** é a extinção do contrato por interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização. Art. 35, II e 37, lei 8.987/1995(a indenização, em tese, deve englobar os danos emergentes e os lucros cessantes, contudo, deve-se analisar se a empresa contribuiu para a extinção do contrato). Ainda, não é necessário a interferência do poder legislativo.
- **Caducidade:** é a extinção do contrato pela inexecução total ou parcial das suas cláusulas por parte da concessionária. Art. 35, III, lei 8.987/1995

(A caducidade deve ser precedida de processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa. Antes da instauração do processo de verificação de inadimplência, ainda deve haver “prazo de cura” para que a concessionária possa corrigir as falhas apontadas. Não sendo corrigidas, instaurado o processo administrativo e comprovada

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	13
ASS.	Elymeire

inadimplência a caducidade deve ser decretada por decreto. Art. 38, §§ 2º e 4º, Lei 8.987/1995.

Importante destacar que em virtude do inadimplemento contratual por parte da concessionária, não há indenização prévia, ressalvados os valores devidos por parte do concedente pelos bens reversíveis, sob pena de ser caracterizado confisco do poder público, o que não pode. Art. 38, §5º, da Lei 8.978/95.

	Encampação	Caducidade
Fundamento	Interesse público	Inadimplemento da concessionária
Formalização	Lei autorizativa e decreto	Processo administrativo e decreto
Indenização	Indenização prévia do concessionário	Indenização eventual e posterior do concessionário

- **Rescisão:** A rescisão pode ser interpretada de duas formas no direito Administrativo. Primeira relacionando-se com o descumprimento contratual pela concedente (art. 35, IV e 39 da lei 8.987/1995). Já pela lei 8.666/93 faz referência a qualquer das partes, com ou sem culpa.
- **Anulação:** decorre da ilegalidade da licitação e do respectivo contrato. A anulação deve ser decretada na própria via administrativa ou na judicial,

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

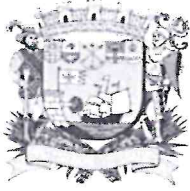


Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	14
ASS.	Elmore

assegurando em qualquer caso a ampla defesa. Art. 59m § único Lei 8.666/93

(Sum. STF: 346, que assenta: a “Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

- Sum. STF 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”)

- **Falência ou desaparecimento do concessionário:** é a extinção que pode ocorrer em razão da falência ou extinção da empresa. (art. 35, IV Lei 8.987/95

## VI- Contrato emergencial com a empresa SANCETUR:

Após a rescisão do contrato com a empresa ECOBUS, a Prefeitura de São Sebastião assinou um contrato emergencial com a empresa SANCETUR para a exploração do transporte público de passageiros e o transporte escolar.

Anunciado como um “novo tempo” para os usuários do transporte coletivo, foi propalado pelo Prefeito que as dificuldades passadas pelos usuários com a ECOBUS seria história, já que a nova empresa era uma das melhores do estado.

Conforme informações do próprio prefeito em suas *lives*, e empresa contratada emergencialmente teria que dispor de toda a frota de ônibus dotada

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

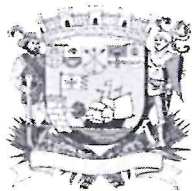


Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*Wagner*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	15
ASS.	Wagner

de ar condicionado, de biometria facial e com idade média de 07 (sete) anos, sendo a idade máxima individual para o ônibus convencional de 10 (dez) anos.

A Constituição Federal e a Legislação infraconstitucional asseguram que a regra de contratação do serviço público é a licitação.

Contudo, algumas exceções são previstas, como no caso de contratações visando a continuidade de serviços público essenciais (art. 75, § 6º da Lei 14.133/21).

Em que pese esta dispensa legal de certas formalidades em certos casos, o compromisso com o erário público e com os cidadãos é medida indispensável tanto na prestação dos serviços, quanto na fiscalização por parte do ente contratante.

No caso do contrato de prestação de serviço e de seu aditamento, vemos pontos previstos e não cumpridos por parte da empresa contratada. A título de exemplificação levantamos alguns exemplos:

Quanto a frota colocada à disposição dos usuários:

- II.5.1. Monitoramento da frota por Sistema de Posicionamento Global - GPS, compatível com o sistema de informação ao usuário;
- II.5.4. Divulgação de informações sobre o funcionamento dos serviços e de orientação aos usuários, objetivando a adequada utilização dos mesmos, observadas as determinações do CONTRATANTE, em especial a implantação de ouvidoria através de serviço 0800 ou similar;
- II.7. Durante o período de prestação do serviço, obrigar-se-á manter frota de ônibus e micro-ônibus com idade média de 07 (sete) anos,

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



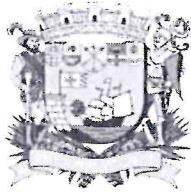
Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*Wagner*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	14
ASS.	Wagner

sendo a idade máxima individual para o ônibus convencional de 10 (dez) anos e a idade máxima individual para o microônibus de 07 (sete) anos, comprovada através da idade do chassi;

Quanto a qualidade dos serviços:

III.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONTRATADA será periodicamente avaliada pelo CONTRATANTE, a exclusivo critério deste;

III.2. Considerando o relatório do cumprimento de metas do Sistema de Posicionamento Global - GPS, nos casos em que o resultado avaliado indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA não é satisfatório, o CONTRATANTE comunicará via notificação a CONTRATADA, informando-a das deficiências constatadas e determinando o prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados;

III.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito a manutenção (limpeza, reposição de lâmpadas, asseio e materiais em sanitários, etc., dos equipamentos urbanos tais como terminais, abrigos, pontos de parada e sistema viário), depende exclusivamente da CONTRATADA;

III.4. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da CONTRATADA, sob fiscalização e vistoria permanente do CONTRATANTE;

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

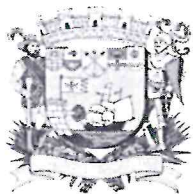
Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	171
ASS.	Wagner

Dos exemplos acima retirados do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021SEGUR106, percebe-se uma dissonância entre as obrigações da empresa contratada (instalar sistema de GPS, ter ônibus dotados de ar-condicionado funcionando e manutenção dos pontos de ônibus) e a realidade vivida pelos munícipes de São Sebastião que relatam diversos casos de sujeiras no ônibus, atrasos constantes e quebras de ônibus no meio das viagens.

Não bastando todo o descaso por parte da empresa com os usuários/munícipes e com as obrigações assinadas em contrato, mostra-se necessário apurar a realização da fiscalização feita pela contratante (Prefeitura de São Sebastião) que se mostra inócua, contando ainda os devidos casos.

- O contrato emergencial com a Sancetur não foi publicado, descumprindo a lei municipal que obriga a divulgação no portal da transparência de todos os contratos com valor acima de R\$ 300 mil reais. A Prefeitura não cumpriu também a lei que obriga o envio dos contratos à Câmara Municipal.
- Os 50 ônibus prometidos para a operação da nova empresa não se confirmaram. Em entrevista, o prefeito Felipe Augusto anunciou que essa seria a frota que começaria a circular. Já a Prefeitura divulgou que o contrato estabelece 40 ônibus, mas apenas 24 circularam na cidade.
- O contrato com a Ecobus previa que, ao final da concessão, os usuários com créditos remanescentes teriam o transporte garantido na próxima empresa. Até o dado momento nem a empresa SANCETUR e tampouco a Prefeitura de São Sebastião cumpriu esta cláusula do contrato, deixando os usuários com o prejuízo.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

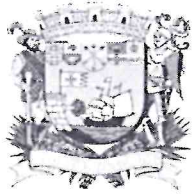
Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	18
ASS.	Wagner

- Na Rádio Morada, o prefeito declarou que os ônibus teriam que ser zero quilômetro ou ano 2021. Entretanto, ao que parece muitos ônibus já possuem mais de cinco anos de uso.
- A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) reconheceu assinatura no contrato da Prefeitura de São Sebastião com a SANCETUR, entretanto nota-se que existem duas assinaturas distintas da representante legal da empresa. No ato da assinatura do contrato a representante legal era a Sra. Marly Tecla Nassif Abi Chedid, porém quem de fato assinou o contrato foi o Sr. Marco Antônio. Pergunto: existe procuração juntada ao processo para a assinatura do contrato?
- Por meio do decreto 8239/2021, o prefeito autorizou aporte financeiro a título de subsídio na tarifa de transporte público. O valor do subsídio mensal poderá chegar até R\$ 783.519,56 conforme apresentação das planilhas e após quase 3 meses do contrato emergencial a prefeitura vem aumentando a cada mês o valor de subsídio repassado a empresa SANCETUR.
- Constatou-se que estudantes da rede pública municipal de ensino estão sendo transportados por ônibus de linha e não por transporte escolar como deveria ser, fato que precisa ser severamente apurado, pois o valor pago para o transporte escolar é praticamente quatro vezes maior do que o transporte público comum, além dos ônibus escolares possuírem uma serie de exigências especiais para transportar os alunos da rede pública.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	19
ASS.	Edgmar

- O novo contrato emergencial firmado em dezembro de 2021 subiu de R\$ 9 milhões para R\$ 12 milhões, pelo período de seis meses.

## VII- Conclusão:

Pelo exposto, restritivo aos aspectos jurídicos, constatamos que houve erros procedimentais por parte da prefeitura, o que evidentemente custou tempo para a melhor resolução do problema.

Os atos praticados pela prefeitura demonstram uma pressa para anular ou rescindir o contrato com a Ecobus, o que acabou por dispensar determinados atos que teriam que ser observados, como, por exemplo, a observância de um processo administrativo prévio.

Ainda, aparentemente houve equívoco no entendimento da decisão do TCE/SP por parte da prefeitura, o que pode ter contribuído para a tomada de decisões que não surtiram os efeitos almejados.

No tocante a parte judicial é nítida a inobservância das regras processuais por parte da prefeitura, o que privilegiou as ações tomadas pela Ecobus, que claramente tumultuaram os processos sem nenhuma resistência por parte da prefeitura, que pouco fez contra tais atos.

Dessa forma, é possível interpretar que a prefeitura errou na tomada de decisões tanto administrativamente quanto judicialmente o que acabou por prejudicar a possibilidade de extinção do contrato entre as partes de forma mais célere.

wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

*Wagner*

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

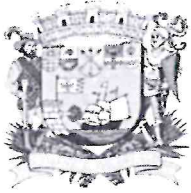
Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	20
ASS.	Wagner

Ademais, importante destacar que a Ecobus possui muitos processos contra si, tanto na esfera cível quanto trabalhista. Situação que se agravou pela falta de repasse de subsídios da prefeitura.

Após esses fatos a nova empresa SANCETUR detentora de um contrato emergencial que visa atender o Transporte Público em São Sebastião não cumpriu com o esperado por todos e o serviço ofertado a população continua péssimo, com ônibus quebrando, atrasos e atendimento precário e para prestar esse lastimável serviço a prefeitura de São Sebastião faz um novo contrato emergencial com valores bem maiores do que pago anteriormente, onde a população paga caro e não tem nenhum benefício no que diz respeito a melhora no transporte público.

Deste modo, cumpre salientar que a presente solicitação de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CEI) se faz de suma importância para identificar os responsáveis por este transtorno a sociedade sebastianense, sanar todas as dúvidas e concluir de uma vez por todas esse imbróglio político e jurídico que se arrasta há anos em nossa cidade, prejudicando trabalhadores, estudantes, aposentados e demais usuários do transporte coletivo.

Por derradeiro, no cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, na fiscalização dos atos da Administração, serve a presente para requerer a instalação da devida Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar o descumprimento do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2021SEGUR106 e seus aditivos, tanto por parte da empresa contratada, quanto por parte da Prefeitura Municipal, que possui o dever de fiscalizar seu cumprimento.

Wagner Teixeira de Oliveira  
Vereador

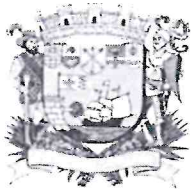
Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	353/22
FOLHA.	21
ASS.	<i>[Signature]</i>

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militao dos Santos, 01 de fevereiro de 2022.

*[Signature]*  
Wagner Teixeira de Oliveira  
"Wagner Teixeira"  
Vereador

*[Signature]*  
Giovani dos Santos  
"Pixoxó"  
Vereador

*[Signature]*  
André Luis Rocha Pierobon  
"André Pierobon"  
Vereador

*[Signature]*  
Ercilio dos Santos  
VEREADOR

*[Signature]*

wagner teixeira de Oliveira  
Vereador

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

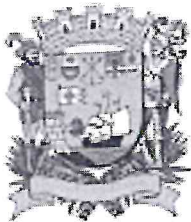
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	353/22
FOLHA:	22
ASS.:	Lty

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Processo Administrativo nº 353/2022 - Solicita instalação de comissão especial de inquérito

**BASE LEGAL:** Artº 34 da L.O.M; Artº 72, parágrafo 8º; Art. 73 e Art. 134, II todos do RICMSS

**INTERESSADO:** Vereador Wagner Teixeira.

### PARECER

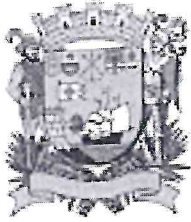
Trata o presente Processo Administrativo sobre a representação formulada pela Sr Vereador Wagner Teixeira, a qual, requer a instalação de Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar irregularidades no Transporte Público de Passageiros e Escolar deste município.

A aludida representação veio instruída com diversos documentos pertinentes ao caso em apreço conforme se observa às fls. 10/20.

A







# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	353/22
FOLHA:	23
ASS.:	LTy

A instalação de CEI para apuração de fato determinado vem disciplinada no Artº 34 da L.O.M. e Artº 72, parágrafo 8º, Art. 73 e Art. 134, II do RICMSS.

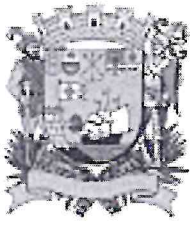
O RICMSS em seu Artº 72, parágrafo 8º assevera que “não caberá CE para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes”, e, da simples leitura da presente representação e documentos acostados percebe-se que se trata de assunto ligado á área de Serviços Públicos.

Ao se analisar a composição das comissões permanentes deste legislativo (documento em anexo) verifica-se existir uma comissão específica para tratar de tal tema, qual seja, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, etc...

O artigo 73 assevera que as CEI, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM, artigo 34);

§ 2º - Recebida e lida a proposta pela Mesa, esta elaborará Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior, no que for cabível;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

O artigo 134 assevera que Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

II- constituição de Comissão Especial e ou Comissão Especial de Inquérito;

O artigo 76 assevera que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local. Forma e número estabelecido neste Regimento;

Isto posto, s.m.j., sob o aspecto formal se encontra em ordem de acordo com o artigo 73, § 1º, tendo em vista contem as assinaturas necessárias para solicitação da CEI e quanto ao mérito encaminho a Douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação a quem compete a análise do presente processo e deliberação.

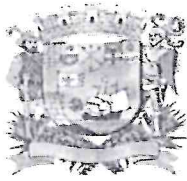
É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 26 de abril de 2022.

  
Dr. Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	25
ASS.:	MP

Ofício nº. 112/2022

São Sebastião, 10 de maio de 2022.

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

Usando das atribuições que me conferem, encaminho a esta Comissão Permanente cópia do processo nº. 353/2022, de autoria dos vereadores Wagner Teixeira de Oliveira, Giovani dos Santos, André Luis Rocha Pierobon e Ercílio de Souza, que solicita abertura de CEI (Comissão Especial de Inquérito) referente ao transporte coletivo do município de São Sebastião para elaboração de parecer por esta Comissão, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

*José Reis de Jesus Silva*  
"Reis"  
PRESIDENTE

Decidiu  
em 10/05/22

Ao Vereador  
Senhor Edivaldo Pereira Campos  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SPCEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Responder Responder a todos Encaminhar

CEI do transporte

cmss.secretaria <cmss.secretaria@uol.com.br>

Para: teimosovareador@gmail.com danielsoares@saosebastiao.sp.leg.br andrepietron@hotmail.com

11/05/2022 | 09:43

Mar manios deitadas

11/05/2022...pdf 1.0 MB

PARCEIR...pdf 1.2 MB

PROCES...pdf 11.7 MB

Baixar todos 3 anexos

Bom dia!!!

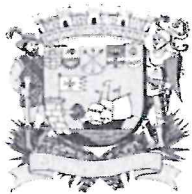
Segue anexo, cópia do ofício protocolado para o Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Edivaldo Pereira Campos, juntamente com a cópia do Processo nº. 353/2022 referente à CEI do transporte de autoria dos vereadores Wagner, Giovanni, André Pierobon e Ercílio, e parecer jurídico desta Casa de Leis para que os nobres vereadores possam emitir seu parecer.

Michele

PROC.:  
FOLHA: 26  
ASS.: MP

131  
6/15/2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	27
ASS.:	12

Ofício GVT 368/2022

São Sebastião 01 de junho de 2022.

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião

Vereador José Reis

Ref.: Comissão de justiça

Protocolo 353/2022

Solicitação de Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO N°	1357/22
DATA	01 / 06 / 22
HORÁRIO	9 23
VISTO	efimor

Tendo em vista a solicitação de parecer desta comissão de justiça desta casa de leis, venho esclarecer que pela ausência de decreto legislativo da mesa diretora desta casa e presidência, bem como objeto determinado para abertura da CEI, esta comissão de justiça fica impossibilitada de apresentar parecer, nos termos da legislação.

Peço que a presidência encaminhe a este vereador, após cumprida a formalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

  
Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso” Presidente da Comissão de Justiça

Vereador –PSDB

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Visualize seu documento em [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
com o identificador 34003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

